DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXI - N° 6.225 Quinta-feira, 9 de Junho de 2022

# Câmara aprova reajuste de servidores da educação e de outras categorias

## Matéria trata também dos cargos de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas e Fiscal de Serviços Municipais

Foto: Valdemiro Lopes




Durante a sessão ordinária semipresencial a partir do Plenário Cosme de Farias, conduzida pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB), a Câmara aprovou na terça-feira, 7, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 03/2022, que trata do reajuste de 6% para os servidores municipais ativos e inativos do Magistério Público, dos cargos de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas e Fiscal de Serviços Municipais, além dos cargos de provimento efetivo do Grupo Fisco. Ainda na sessão ordinária, foi instalada a Comissão de Educação para emitir parecer sobre o PLC 03/2022. A vereadora Cris Correia (PSDB) foi reconduzida presidente e o vereador Emerson Penalva (PDT) foi escolhido vice-presidente.

**LEIA MAIS NA PÁGINA 3**

Quinta-feira,
9 de Junho de 2022

Ano XXXI
N° 6.225

# Sessão especial em homenagem aos 39 anos da UNEB

## O evento aconteceu, segunda-feira, na Assembleia Legislativa da Bahia, sob a presidência de Augusto Vasconcelos e Bobô

Na manhã de segunda-feira, 6, o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) e o deputado estadual Bobô Tavares (PCdoB), presidiram uma sessão especial em comemoração aos 39 anos da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). O evento aconteceu na Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA), promovendo um espaço de reconhecimento à instituição de ensino e a sua contribuição ao desenvolvimento do estado.

Fundada em 1983, a UNEB tem se destacado pelo alcance expressivo de alunos espalhados por todas as regiões da Bahia. Valorizando a ciência e a educação de qualidade, a instituição foi a que mais empreendeu em 2021. Para Augusto, também na condição de ex-professor da Universidade, homenagear a UNEB é motivo de orgulho, especialmente levando em consideração o cenário atual da educação do país.

A UNEB é a maior instituição pública de ensino superior do estado, contando, inclusive, com 30 departamentos instalados em 24 campi, um sediado em Salvador e os demais distribuídos em importantes municípios baianos de médio e grande porte. A reitora da UNEB, Adriana Marmori, refletiu sobre a desvalorização da ciência e da importância de uma instituição como a UNEB para a educação baiana.

"São histórias repletas de luta e resistência. A UNEB impulsiona a interiorização da educação superior do estado. Não podemos deixar de celebrar e proclamar os feitos da UNEB na Bahia, sobretudo, no momento de intensificação da reforma empresarial da educação por parte do Governo Federal, com a desvalorização das universidades públicas, a negação da ciência e das instituições públicas brasileiras", afirmou ela.

O evento também destacou as importantes pesquisas realizadas pela UNEB em todas as regiões em que atua, conquistando premiações e reconhecimento nacional e internacional. A deputada federal, Lídice da Mata (PSB), enfatizou a necessidade de expandir a instituição dentro do território soteropolitano, se firmando em pontos estratégicos de Salvador.

"Eu retomo esse desafio a esse pleito para abrirmos a possibilidade de termos a presença da UNEB, que é uma universidade sediada em Salvador com muita força, mas que ela possa se estender, para ter uma unidade no subúrbio e outra em Cajazeiras, dois pontos extremos da pobreza de Salvador. O acesso territorial à UNEB já comprovou o quanto é importante, numa cidade com três milhões de habitantes, permitir esse acesso, nas condições modernas da cidade", destacou a deputada.

De acordo com o estudo 'A Conta do Desmonte - Balanço Geral do Orçamento da União', divulgado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), com dados colhidos em fevereiro deste ano de 2022, a saúde, educação e meio ambiente passaram por um processo de desfinanciamento de políticas públicas, interrompidas ou prejudicadas pela escassez de recursos federais, nos três anos da gestão do atual presidente, Jair Bolsonaro. Ratificando as atuais dificuldades enfrentadas no Brasil, Bobô Tavares, proponente da sessão com Augusto Vasconcelos, destacou como a realização do evento é simbólica para a população baiana.

A mesa foi composta peloo secretário em exercício da educação, também na representação do governador Rui Costa, Danilo de Melo Souza; a reitora da UNEB, Adriana Marmori; a vice- reitora da UNEB, Dayse Lago; a deputada federal, Lídice da Mata (PSB); o conselheiro do Tribunal de Contas, Inaldo Araújo; o tenente-coronel, Mário Gustavo; o major da PM, Paulo César; a representante do Fórum dos Diretores da UNEB, Erica Macêdo; a diretora de Comunicação do DCE da UNEB, Aline Gomes.

Foto: Assessoria do vereador



*Vereador Augusto Vasconcelos*

> **"São histórias repletas de luta e resistência. A UNEB impulsiona a interiorização da educação superior do estado. Não podemos deixar de celebrar e proclamar os feitos da UNEB na Bahia, sobretudo, no momento de intensificação da reforma empresarial da educação por parte do Governo Federal, com a desvalorização das universidades públicas, a negação da ciência e das instituições públicas brasileiras"**
>
> **ADRIANA MARMORI**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Presidente:**
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

**3º Secretário:**
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

**4º Secretário:**
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Geral:**
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Substituto:**
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

**Diretor de Comunicação**
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

**SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS**

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

**TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3**

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

# Aprovado reajuste de servidores da educação e outras categorias

## Sessão ordinária semipresencial foi realizada terça-feira, 7

Fotos: Valdemiro Lopes



A Câmara Municipal de Salvador aprovou por unanimidade, na tarde de terça-feira (7), o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 03/2022, que trata do reajuste de 6% para os servidores municipais ativos e inativos do Magistério Público, dos cargos de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas e Fiscal de Serviços Municipais, além dos cargos de provimento efetivo do Grupo Fisco.

A matéria foi apreciada em plenário, dispensando todos os protocolos regimentais. A sessão ordinária semipresencial a partir do Plenário Cosme de Farias foi conduzida pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB).

Ainda na sessão ordinária, foi instalada a Comissão de Educação para emitir parecer sobre o PLC 03/2022. A vereadora Cris Correia (PSDB) foi reconduzida presidente e o vereador Emerson Penalva (PDT) foi escolhido vice-presidente. Os demais integrantes são Téo Senna (PSDB), Isnard Araújo (PL), Luiz Carlos (Republicanos), Sílvio Humberto (PSB) e Marta Rodrigues (PT).



*Vereador Kel Torres discursa pela primeira vez na tribuna da Câmara*

Por falta de entendimento, não foi apreciado o Projeto de Lei nº 58/22, de autoria do vereador Edvaldo Brito (PSD), que altera o Código Tributário do Município adequando a legislação municipal na cobrança do Imposto sobre a Transmissão Intervivos (ITIV). No entendimento do líder do governo, vereador Paulo Magalhães Júnior (União), a matéria tributária não é de competência do parlamento municipal. Convencido da legalidade de seu projeto, o vereador Edvaldo Brito frisou de forma remota, em discurso contundente, que a sua proposição estava respaldada pela Constituição Federal.

### TRIBUNA POPULAR

A Tribuna Popular foi ocupada por Linéia Costa, representante do Movimento IPTU Justo. Ela chamou a atenção da Casa para cobranças diferentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. Também pediu a revisão da planta genérica de valores, frisou que as travas da atual legislação criaram abismos nos valores dos imóveis e apontou defasagem nos cadastros da Sefaz. "É urgente a correção das distorções dos valores", defendeu.



Ainda no espaço aberto pela Câmara para ouvir representantes da sociedade, falaram André Figueiredo e Valter de Jesus, integrantes da Comissão dos Condutores de Ambulâncias do Samu. Conforme André, a empresa OZZ Saúde saiu do contrato e deixou de pagar os salários dos motoristas do Samu.

Por sua vez, Valter de Jesus informou que foi demitido "injustamente" pela OZZ Saúde, que faz o mesmo com outros condutores de ambulância. "Essa empresa não tem capacidade técnica para avaliar o trabalho dos motoristas", afirmou. No lugar da OZZ Saúde passou a operar a empresa IBDS Saúde.

A Tribuna Popular foi comentada pelos vereadores Edvaldo Brito, Marta Rodrigues (PT), Claudio Tinoco (União), Augusto Vasconcelos (PCdoB) e Leandro Guerrilha (PP). Marta pediu a realização de uma audiência pública no auditório do Centro de Cultura para debater a situação dos motoristas do Samu.




### DEBUTANTE

Debutante na Câmara, Kel Torres (Republicanos) – suplente de vereador que assumiu o mandato na manhã desta terça-feira em razão da licença da vereadora Ireuda Silva –, destacou que, na sua primeira sessão ordinária, ajudou a aprovar um projeto muito importante para os trabalhadores da educação de Salvador e de outras áreas.

Os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias ocuparam mais uma vez as galerias do Plenário Cosme de Farias para cobrar o envio, por parte do Executivo, da mensagem que trata dos vencimentos das respectivas categorias, conforme a aprovação da EC 120, que prevê piso salarial de R$ 2.424,00. Conforme o presidente Geraldo Júnior, "nenhuma matéria será votada na Casa enquanto não chegar a mensagem do Executivo". Ele abriu exceção para o PLC 03/2022.

# Início das obras da duplicação de via na Estrada do Curralinho

## Joceval Rodrigues participou da assinatura da ordem de serviço

A Estrada do Curralinho passará por uma série de intervenções que promoverão melhorias na mobilidade dos soteropolitanos que passarem pelo local. Uma das principais ligações viárias entre os bairros do Stiep, Imbuí e Boca do Rio, é também, uma região que apresenta sérias dificuldades diárias para quem precisa chegar ou sair do local.

O prefeito Bruno Reis, ao lado do titular da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra), Julio Santos, e dos vereadores Joceval Rodrigues (Cidadania) e Paulo Magalhães Jr. (União), assinou na terça-feira (7) a ordem de serviço para a duplicação da via.

Joceval Rodrigues comentou que esse foi mais um avanço da prefeitura em prol da comunidade. “A prefeitura conversou, ouviu e mesmo que em alguns casos tenha sido preciso optar pela desapropriação em determinadas áreas, esse projeto é um desejo antigo, a Boca do Rio precisa disso para uma mobilidade melhor. O Stiep e o Imbuí também, e em menos de um ano teremos drenagem, asfalto, passeios com piso tátil, duplicação de vias, tudo para a comunidade avançar. ”, ressaltou o vereador.

Foto: Assessoria do vereador




*Vereadores Joceval Rodrigues (à direita), na assinatura da ordem de serviço*

### OBRAS

Com o prazo de conclusão de seis meses, as obras englobarão 1,14 quilômetro de extensão e têm um investimento de R$5,5 milhões. Além de mais infraestrutura, o projeto visa trazer mudanças no aspecto visual do trajeto.

A proposta é garantir mais acessibilidade e segurança aos pedestres que se deslocarem pela via, diversos trechos que não possuem calçada ganharão passeios com meio-fio, e o paisagismo também será valorizado com plantio de mudas de árvores e gramado.

Outros dois pontos importantes são: a pavimentação asfáltica atual, que possui trechos irregulares e buracos, será completamente substituída, oferecendo aos motoristas condições adequadas de trafegabilidade, e um sistema de drenagem que será construído para facilitar o escoamento das águas das chuvas e evitar que alagamentos ocorram.

As melhorias na área de mobilidade também vão influenciar nos novos equipamentos públicos que estão sendo erguidos no entorno e que consequentemente aumentarão o fluxo de pessoas na localidade. Uma delas é um complexo composto pela Escola Municipal do Curralinho e a nova sede da Associação dos Amigos do Autista – Bahia (AMA-BA), além da Casa da Mulher Brasileira, ao lado do Hospital Sarah

# CÂMARA MUNICIPAL

## EXPEDIENTE

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**19ª LEGISLATURA**

Salvador, 7 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**

**MENSAGEM Nº 10/2022**

Salvador, 06 de junho de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências”.

O presente projeto, resultado das discussões da pauta de reivindicações entre o Município e Entidades Sindicais representantes dos servidores, faz parte das ações de valorização do servidor municipal, uma das diretrizes desta Gestão, e representa um grande esforço da Administração, diante da situação econômica decorrente da Pandemia e das limitações financeiras do Município.

Nesta proposição, estão contemplados os servidores que compõem o Magistério Municipal, os servidores do Grupo Fisco e os servidores que ocupam os cargos de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas e Fiscal de Serviços Municipais, bem como, os respectivos aposentados e pensionistas.

Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com o servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

**BRUNO REIS**
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público ficam reajustados em 6% (seis por cento), na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos cargos de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas e Fiscal de Serviços Municipais, fixados nas tabelas de vencimento constantes do Anexo IV da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, ficam reajustados em 6% (seis por cento), na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Fisco ficam reajustados em 6% (seis por cento), na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Ficam reajustados nas mesmas condições e percentuais os proventos de aposentadoria dos inativos e dos pensionistas cujos benefícios tenham sido instituídos com base nos cargos a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Excepcionalmente, fica concedida aos servidores integrantes do Magistério Público, ativos e em efetivo exercício, a progressão de 02 (duas) referências, a ser implantada da seguinte forma:

I - progressão de 01 (uma) referência, a partir de 1º de junho de 2022, aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 22 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2018;

II - progressão de 01 (uma) referência, a partir de 1º de agosto de 2022, aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 22 de dezembro de 2018 a 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A concessão da progressão de que trata o *caput* deste artigo é referente àquela prevista no artigo 25 da Lei nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 6º Excepcionalmente, fica concedida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas e Fiscal de Serviços Municipais, ativos e em efetivo exercício, a progressão de 02 (dois) níveis, dispensados o aproveitamento satisfatório, dos cursos integrantes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP e o resultado satisfatório nas avaliações de desempenho, a ser implantada da seguinte forma:

I - progressão de 01 (um) nível, a partir de 1º de junho de 2022, aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 14 de julho de 2014 a 13 de julho de 2016;

II - progressão de 01 (um) nível, a partir de 1º de agosto de 2022, aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que

compreende 14 de julho de 2016 a 13 de julho de 2018.

Parágrafo único. A concessão da progressão de que trata o caput deste artigo é referente àquela prevista no art. 48 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014.

Art. 7º Fica alterada a descrição dos cargos de Analista Fazendário na área de qualificação de Administração Tributária e de Analista Fazendário na área de qualificação de Imobiliária, constantes do Anexo III da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Fica alterado o Anexo III, referente ao quadro de pessoal da Administração Direta do Magistério Público, da Lei nº 8.909, de 16 de setembro de 2015, conforme o Anexo V desta Lei.

Art. 9º Fica acrescido o inciso VIII ao Parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 57, de 02 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. .....

VIII - Aplica-se o multiplicador do inciso VII ao Analista Fazendário também quando convocado a desenvolver as atividades de natureza tributária e fazendária de relevante interesse da Fazenda, por ato da Secretaria Municipal da Fazenda." (NR)

Art. 10. Fica revogado o §6º, do art. 3º da Lei nº 9126, de 11 de agosto de 2016.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as seguintes regras relativas aos efeitos financeiros dela decorrentes:

I - o reajuste de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, produzirá efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2022;

II - o reajuste dos servidores temporários cujo padrão remuneratório tenha sido estabelecido com base nos cargos de que tratam os artigos 1º, 2º e, 3º, produzirá efeitos financeiros a contar do primeiro dia da competência em que ocorrer a sanção da lei que autorizar o referido reajuste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de junho de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**
Prefeito

**ANEXO I**

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

1. QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - REGIME 20 HORAS

| DENOMINAÇÃO | NÍVEL | REFERÊNCIA | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O | P |
| PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO | 1 | 1.317,24 | 1.350,17 | 1.383,93 | 1.418,52 | 1.453,99 | 1.490,34 | 1.527,60 | 1.565,79 | 1.604,94 | 1.645,06 | 1.686,19 | 1.728,34 | 1.771,55 | 1.815,84 | 1.861,23 |
| | 2 | 1.664,14 | 1.705,74 | 1.748,38 | 1.792,09 | 1.836,90 | 1.882,82 | 1.929,89 | 1.978,13 | 2.027,59 | 2.078,28 | 2.130,24 | 2.183,49 | 2.238,07 | 2.294,03 | 2.351,38 |
| | 3 | 2.092,20 | 2.144,50 | 2.198,11 | 2.253,07 | 2.309,39 | 2.367,12 | 2.426,30 | 2.486,96 | 2.549,13 | 2.612,86 | 2.678,19 | 2.745,14 | 2.813,77 | 2.884,11 | 2.956,21 |
| | 4 | 2.619,95 | 2.685,46 | 2.752,59 | 2.821,40 | 2.891,93 | 2.964,24 | 3.038,34 | 3.114,30 | 3.192,16 | 3.271,97 | 3.353,77 | 3.437,60 | 3.523,55 | 3.611,63 | 3.701,92 |

B - REGIME 40 HORAS

| DENOMINAÇÃO | NÍVEL | REFERÊNCIA | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O | P |
| PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO | 1 | 2.634,50 | 2.700,37 | 2.767,87 | 2.837,07 | 2.908,00 | 2.980,70 | 3.055,21 | 3.131,59 | 3.209,88 | 3.290,12 | 3.372,38 | 3.456,69 | 3.543,11 | 3.631,69 | 3.722,48 |
| | 2 | 3.328,27 | 3.411,48 | 3.496,77 | 3.584,19 | 3.673,79 | 3.765,63 | 3.859,78 | 3.956,27 | 4.055,18 | 4.156,56 | 4.260,47 | 4.366,98 | 4.476,16 | 4.588,06 | 4.702,76 |
| | 3 | 4.184,37 | 4.288,98 | 4.396,20 | 4.506,11 | 4.618,76 | 4.734,23 | 4.852,59 | 4.973,90 | 5.098,25 | 5.225,71 | 5.356,35 | 5.490,26 | 5.627,51 | 5.768,20 | 5.912,40 |
| | 4 | 5.239,92 | 5.370,92 | 5.505,19 | 5.642,83 | 5.783,89 | 5.928,48 | 6.076,70 | 6.228,62 | 6.384,34 | 6.543,94 | 6.707,54 | 6.875,23 | 7.047,11 | 7.223,29 | 7.403,87 |

2. QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - REGIME 20 HORAS

| DENOMINAÇÃO | NÍVEL | REFERÊNCIA | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O | P |
| PROFESSOR MUNICIPAL | 1 | 985,33 | 1.009,97 | 1.035,22 | 1.061,10 | 1.087,62 | 1.114,81 | 1.142,69 | 1.171,26 | 1.200,53 | 1.230,55 | 1.261,32 | 1.292,85 | 1.325,17 | 1.358,29 | 1.392,26 |
| | 2 | 1.034,80 | 1.060,47 | 1.086,98 | 1.114,15 | 1.142,01 | 1.170,56 | 1.199,82 | 1.229,82 | 1.260,56 | 1.292,08 | 1.324,39 | 1.357,49 | 1.391,43 | 1.426,21 | 1.461,86 |
| | 3 | 1.083,86 | 1.110,96 | 1.138,74 | 1.167,20 | 1.196,38 | 1.226,29 | 1.256,95 | 1.288,37 | 1.320,58 | 1.353,60 | 1.387,43 | 1.422,12 | 1.457,67 | 1.494,11 | 1.531,47 |

B - REGIME 40 HORAS

| DENOMINAÇÃO | NÍVEL | REFERÊNCIA | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O | P |
| PROFESSOR MUNICIPAL | 1 | 1.970,66 | 2.019,92 | 2.070,42 | 2.122,18 | 2.175,24 | 2.229,63 | 2.285,36 | 2.342,49 | 2.401,06 | 2.461,09 | 2.522,61 | 2.585,68 | 2.650,32 | 2.716,58 | 2.784,49 |
| | 2 | 2.069,19 | 2.120,93 | 2.173,95 | 2.228,30 | 2.284,00 | 2.341,11 | 2.399,64 | 2.459,62 | 2.521,11 | 2.584,14 | 2.648,75 | 2.714,97 | 2.782,84 | 2.852,41 | 2.923,72 |
| | 3 | 2.167,72 | 2.221,91 | 2.277,46 | 2.334,40 | 2.392,76 | 2.452,58 | 2.513,89 | 2.576,74 | 2.641,16 | 2.707,19 | 2.774,87 | 2.844,25 | 2.915,35 | 2.988,22 | 3.062,93 |

**ANEXO II**

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS

| ESCOLARIDADE | GRUPO | CARGO | NÍVEL | VENCIMENTO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL SUPERIOR | INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS | ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS | 15-21 | 3.785,88 | 3.880,53 | 3.977,54 | 4.076,98 | 4.178,91 | 4.283,38 | 4.390,46 |
| | | | 8-14 | 3.184,93 | 3.294,56 | 3.346,17 | 3.429,82 | 3.515,57 | 3.603,46 | 3.693,54 |
| | | | 1-7 | 2.679,37 | 2.746,36 | 2.815,02 | 2.885,39 | 2.957,53 | 3.031,46 | 3.107,25 |

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS

| ESCOLARIDADE | GRUPO | CARGO | NÍVEL | VENCIMENTO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL SUPERIOR | INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS | FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS | 15-21 | 5.047,84 | 5.174,04 | 5.303,39 | 5.435,98 | 5.571,88 | 5.711,17 | 5.853,95 |
| | | ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS | 8-14 | 4.246,58 | 4.352,74 | 4.461,56 | 4.573,10 | 4.687,43 | 4.804,61 | 4.924,73 |
| | | | 1-7 | 3.572,50 | 3.661,81 | 3.753,35 | 3.847,19 | 3.943,37 | 4.041,95 | 4.143,00 |

**ANEXO III**

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

| DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | VENCIMENTO DO CARGO |
|---|---|
| Agente Fazendário | 820,32 |
| Analista Fazendário | 1.009,63 |

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

| DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | VENCIMENTO DO CARGO |
|---|---|
| Auditor Interno | 2.782,10 |
| Auditor Fiscal | 1.682,73 |
| Analista Fazendário | 1.346,14 |

**ANEXO IV**

**ANEXO III – DESCRIÇÃO DE CARGOS DA LEI Nº 8.629/2014**

| **Cargo: Analista Fazendário** | **Grupo: Fisco** |
|---|---|
| **Área de Qualificação: Administração Tributária** | **Área de Atuação: Fazenda** |
| **Descrição Sumária**:<br>Atuar no planejamento e na gestão tributária e fiscal municipal, através de projetos, estudos, controles, elaboração de políticas e diretrizes, que permeiam as áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação, legislação, julgamento, cadastros imobiliário e mobiliário, contabilidade, cobrança, informações econômico-fiscais, tesouro, captação de recursos, operações de crédito, administração de patrimônio, orçamento, transferências constitucionais e atendimento ao contribuinte; e demais áreas inerentes à Fazenda Municipal. | **Escolaridade**:<br>Curso Superior em Administração, Economia, Ciências Contábeis, Direito, Informática, Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Arquitetura, Engenharia, Estatística ou Matemática, com registro no Conselho Regional, quando exigido em Legislação Federal. |
| **Principais Atribuições**<br>• Planejar, gerir e desenvolver atividades estratégicas, inerentes e imprescindíveis ao funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda, nas áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação, legislação, julgamento, cadastros imobiliário e mobiliário, contabilidade, cobrança, informações econômico-fiscais, tesouro, captação de recursos, operações de crédito, administração de patrimônio, orçamento, transferências constitucionais e atendimento ao contribuinte;<br>• Gerir e desenvolver a política de arrecadação e fiscalização do Município, planejando e executando projetos, além de atuar na elaboração e no acompanhamento da legislação tributária e fiscal;<br>• Elaborar Soluções de Consultas, Notas Técnicas e Pareceres Normativos, relativos às áreas tributária, fiscal e administrativa;<br>• Planejar, propor e implementar novos projetos, adequando a administração fazendária às mudanças legais, tecnológicas, estruturais e institucionais;<br>• Propor, estruturar, implementar e melhorar continuamente os processos e os fluxos de trabalho na área da administração tributária, fiscal e administrativa; | **Este cargo se aplica a:**<br>Administração Direta: SEFAZ |
| • Contribuir para a melhoria constante da qualidade, eficiência e efetividade das atividades nas áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação, legislação, julgamento, cadastros imobiliário e mobiliário, contabilidade, cobrança, informações econômico-fiscais, tesouro, administração de patrimônio, orçamento, transferências constitucionais e atendimento ao contribuinte;<br>• Coordenar e elaborar análises e estudos tributários, fiscais, econômicos, financeiros e contábeis, inclusive desenvolvendo e aprimorando ferramentas e soluções de inteligência fiscal;<br>• Julgar, em primeira e segunda instâncias, os processos administrativos fiscais relacionados à exigência do crédito tributário e impugnação de lançamento, referente aos tributos administrados pela SEFAZ.<br>• Revisar os lançamentos fisco-contábeis de obrigações tributárias e declarações espontâneas dos contribuintes, pessoa física e jurídica;<br>• Constituir créditos tributários devidos, processando lançamento de ofício, ressalvados os lançamentos originários de notificação fiscal de lançamento e os lançamentos de auto de infração, de acordo com a legislação municipal;<br>• Coordenar e executar as atividades inerentes aos Cadastros Imobiliário, Mobiliário e Patrimonial; | |

**ANEXO III**

DESCRIÇÃO DE CARGO DA LEI Nº 8.629/2014

| **Cargo: Analista Fazendário** | **Grupo: Fisco** |
|---|---|
| **Área de Qualificação: Imobiliária** | **Área de Atuação: Fazenda** |
| **Descrição Sumária**:<br>Atuar no planejamento e na gestão tributária e fiscal municipal, através de projetos, estudos, controles, elaboração de políticas e diretrizes, que permeiam as áreas inerentes à Fazenda Municipal, com ênfase na área imobiliária. | **Escolaridade**:<br>Curso Superior em Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura ou Arquitetura, com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal. |
| **Principais Atribuições**:<br>• Planejar, gerir e desenvolver atividades estratégicas, vinculadas e imprescindíveis ao funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda, nas áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação, legislação, julgamento, cadastros imobiliário e mobiliário, contabilidade, cobrança, informações econômico-fiscais, tesouro, captação de recursos, operações de crédito, administração de patrimônio, orçamento, transferências constitucionais e atendimento ao contribuinte;<br>• Gerir e desenvolver a política de arrecadação e fiscalização do Município, planejando e executando projetos, além de atuar na elaboração e no acompanhamento da legislação tributária e fiscal;<br>• Elaborar Soluções de Consultas, Notas Técnicas e Pareceres, relativos às áreas tributária, fiscal e administrativa;<br>• Elaborar pareceres e laudos técnicos de avaliação de imóveis, inclusive para fins de alienação e desapropriação;<br>• Desenvolver, propor e implementar novos projetos, adequando a administração fazendária às mudanças legais, tecnológicas, estruturais e institucionais;<br>• Propor, estruturar, implementar e melhorar continuamente os processos e os fluxos de trabalho na área da administração tributária, fiscal e administrativa;<br>• Contribuir para a melhoria constante da qualidade, eficiência e efetividade das atividades nas áreas de arrecadação, fiscalização, tecnologia da informação, legislação, julgamento, cadastros imobiliário e mobiliário, contabilidade, cobrança, informações econômico-fiscais, tesouro, administração de patrimônio, orçamento, transferências constitucionais e atendimento ao contribuinte;<br>• Coordenar e elaborar análises e estudos tributários, fiscais, econômicos, financeiros e contábeis, inclusive desenvolvendo e aprimorando ferramentas e soluções de inteligência fiscal;<br>• Julgar, em primeira e segunda instâncias, os processos administrativos fiscais relacionados à exigência do crédito tributário e impugnação de lançamento, referente aos tributos administrados pela SEFAZ.<br>• Revisar os lançamentos fisco-contábeis de obrigações tributárias e declarações espontâneas dos contribuintes, pessoa física e jurídica;<br>• Constituir créditos tributários devidos, processando lançamento de ofício, ressalvados os lançamentos originários de notificação fiscal de lançamento e de auto de infração, de acordo com a legislação municipal;<br>• Coordenar e executar as atividades inerentes aos Cadastros Imobiliário, Mobiliário e Patrimonial; | **Este cargo se aplica a**:<br>Administração Direta: SEFAZ |

**ANEXO V**

**ANEXO III**
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
QUADRO DE PESSOAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
MAGISTÉRIO PÚBLICO

Cargos Efetivos:

| CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR | | |
|---|---|---|
| **NÍVEL** | **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **LOTAÇÃO** |
| 1 | Professor Municipal | 4400 |
| 2 | Professor Municipal | 4400 |
| 3 | Professor Municipal | 400 |
| 4 | Professor Municipal | 100 |
| TOTAL | | 9300 |

Cargos Efetivos:

| CATEGORIA FUNCIONAL: COODENADOR PEDAGÓGICO | | |
|---|---|---|
| **NÍVEL** | **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **LOTAÇÃO** |
| 1 | Coordenador Pedagógico | 701 |
| 2 | Coordenador Pedagógico | 520 |
| 3 | Coordenador Pedagógico | 100 |
| 4 | Coordenador Pedagógico | 30 |
| TOTAL | | 1351 |

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4 / 2022

Altera e acrescenta dispositivos às Leis Complementares Nº 1, de 15 de março de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O artigo 78 da Lei Complementar nº 1/91 ficam acrescidos os incisos XXVII e XXVIII, com a seguinte redação:

"Art. 78 - ...

XXVII - gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade na fiscalização da atividade de Proteção e Defesa do Consumidor;

XXVIII - gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade no apoio às ações de Proteção e Defesa do Consumidor;

Art. 2º A gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade no apoio às ações de Proteção e Defesa do Consumidor é devida ao agente de fiscalização municipal lotado na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor com tempo de serviço efetivo no órgão superior a 5 (cinco) anos, completos até 01 de janeiro de 2022.

§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor e se aplica, exclusivamente, aos ocupantes de cargos efetivos de agente de fiscalização municipal lotados e em exercício na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 3º A gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade no apoio às ações de Proteção e Defesa do Consumidor é devida ao servidor ou empregado público, lotados na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, que desempenha funções de apoio técnico-administrativo, com tempo de serviço efetivo no órgão superior a 5 (cinco) anos completos até 01 de janeiro de 2022.

§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor e se aplica, exclusivamente, aos ocupantes de cargos efetivos ou empregados públicos, lotados e em exercício na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 4º Não fará jus à percepção da Gratificação prevista neste artigo o servidor afastado por motivo das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 1/91 e suas alterações posteriores. Após retorno de licença e entrando em exercício, voltará a perceber as referidas gratificações.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2022.

RANDERSON LEAL
VEREADOR PDT

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que estamos apresentando nesta Casa Legislativa para análise e votação pelos nobres Edis desta colenda Câmara de Vereadores do Município de Salvador, tem como objetivo valorizar a atuação de agentes de fiscalização municipal lotados e em exercício na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Salvador.

Trata-se de servidores que atuam em prol da defesa do consumidor, no âmbito municipal, fiscalizando e aplicando sanções administrativas aos fornecedores que violam as normas de proteção ao consumidor.

Pelo baixo quantitativo de agentes que atuam no Município, o impacto financeiro sobrecarregará o erário municipal e segue o mesmo entendimento jurídico de outras carreiras que foram contempladas com a referida gratificação.

Salvador, 02 de junho de 2022.

RANDERSON LEAL
VEREADOR PDT

**PROJETO DE LEI Nº** 173 **/2022**

Institui o "Dia Miguel de combate ao racismo e genocídio contra as crianças e adolescentes negros" a ser realizado no dia 02 de junho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

**Art. 1°.** - Fica instituído, o "Dia Miguel de combate ao racismo e genocídio contra as crianças e adolescentes negros", a ser realizado no dia 02 de junho de cada ano, fazendo parte do calendário oficial do Município de Salvador.

**Art. 2°**. Ficará a cargo do poder público proporcionar a organização de atividades em comemoração a este dia, conjuntamente com instituições, grupos e organizações nacionais e internacionais, voltadas à proteção dos direitos e combate ao genocídio das crianças e adolescentes negros.

**Art. 3°** - As atividades instituídas por esta lei têm por finalidade a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes negras, evidenciando o direito à infância, juventude, lazer e à vida, podendo conter as seguintes atividades:

I- campanhas, seminários, palestras em homenagem às crianças e adolescentes vítimas do racismo.

II- eventos de conscientização sobre direito à infância e adolescência digna com atenção ao combate ao racismo.

III- Instituir ou apoiar oficinas e atividades com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas a necessidade de representatividade, difusão da ancestralidade, conhecimento e produção cultural negra voltada para a infância e juventude.

**Art. 4°**. As despesas decorrentes desta Lei serão por dotação orçamentária própria ou suplementar.

**Art. 5°**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2022.

**LAINA CRISÓSTOMO**
**CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa homenagear a vida das crianças e jovens negros que foram mortos em razão do racismo institucional e estrutural brasileiro, e traz a figura de Miguel Otávio e da luta e resistência de sua mãe Mirtes Renata em busca de justiça.

Por iniciativa da Articulação Negra de Pernambuco em parceria com diversas mandatas e mandatos legislativos antirracistas ao redor do Brasil, o presente projeto está sendo protocolado em diversas casa do país.

Miguel Otávio Santana da Silva morreu no dia 2 de junho de 2020, após cair do 9º andar de um luxuoso edifício residencial no condomínio Píer Maurício de Nassau, conhecido como "Torres Gêmeas" em Recife, Brasil. Miguel foi abandonado sozinho no elevador de serviço pela empregadora de sua mãe, Sarí Gaspar Corte Real, enquanto chorava por sua mãe. Mirtes Renata, no auge da pandemia, estava trabalhando como empregada doméstica na residência de Sarí e não tinha com quem deixar o seu filho, em razão do fechamento das creches e escolas.

A morte de Miguel infelizmente é apenas uma das que se somam em razão do racismo institucional e estrutural do Brasil, seja de forma ativa, pelas armas da segurança pública, pelo encarceramento em massa da juventude negra ou de forma omissiva pela ausência do cuidado e desumanização dos corpos das crianças e juventude negra.

A morte de Miguel, Heloysa, Jhonny Lucinho, Lucas Luz, Willian Silva, Matheus Silva, Emerson Abilio, Pedro Henrique, João Pedro, Emily e Rebeca, Anna Carolina, João Alberto, Douglas Enzo, Luiz Antônio, Kauã Victor, Rayane Lopes, Maria Alice, Dayvison da Silva, Marcone Silva e muitas outras vítimas do genocídio negro brasileiro infelizmente não é a exceção e sim a regra, de como a vida das crianças e jovens negros merecem de dignidade e proteção.

O presente projeto de lei tem a perspectiva de homenagear as vítimas do racismo e evidenciar a luta das mães e familiares sobreviventes depois da perda de suas crianças, é necessário que a República Federativa do Brasil, os estados e Municípios além de reconhecer, atuarem de forma efetiva e aplicar o acúmulo de políticas, propostas e conhecimento criado pelo movimento negro.

Salvador, 02 de junho de 2022.

**LAINA CRISÓSTOMO**
**CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR**

**PROJETO DE INDICAÇÃO N¶**168/ 2022

Considerando os altos índices inflacionários que solapam as pouquíssimas rendas dos motoristas de aplicativo;

Considerando os altos e constantes aumentos dos preços dos combustíveis, que de igual forma, interferem fortemente na economia como um todo;

Considerando que os motoristas de táxis possuem isenção tributária, e que se deve sempre homenagear o princípio da isonomia, constitucionalmente previsto na carta política de 1988;

Considerando que o combustível do tipo gás GNV é consideravelmente menos poluente para o planeta;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA: ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia a confecção de projeto de lei com a finalidade de reduzir em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas dos Impostos sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dos Impostos de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre os veículos de propriedade dos motoristas de aplicativos devidamente credenciados em empresas, nacionais ou estrangeiras, que utilizam plataforma de mobilidade urbana com o uso da internet, e que e que sejam adaptados ao uso de gás natural veicular – GNV.

Salvador, 01 de junho de 2022.

Átila do Congo
Vereador

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 169/ 2022

Considerando que sindicatos e coletivos têm cotidianamente discutido a redução de jornada de trabalho com defesa de jornada máxima de 30 horas semanais, solicitando ao poder executivo que proponha e ao legislativo de diversos municípios que aprovem lei nesse sentido, baseando sua argumentação em estudos a OMS (Organização Mundial da Saúde) e em diversas outras fontes que afirmam ser jornada superior a 30 horas prejudicial ao desempenho e a qualidade dos atendimentos efetuados.

Considerando que é voz corrente que o exercício adequado da profissão pressupõe que o psicólogo esteja em contínua atualização técnica (cursos, especializações, supervisão técnica, psicoterapia).

Considerando que é prática corriqueira os psicólogos dedicarem parcela de seu tempo para além da jornada de trabalho, bem como dispor de recursos financeiros próprios para o desenvolvimento de estudo de caso, supervisão, leituras, etc.. Neste caso é possível se dizer que sua jornada de trabalho se estende para além da contratada formalmente.

Considerando que todos os profissionais de saúde se expõem em maior ou menor grau e conforme o equipamento ou instituição em que trabalhem, a condição de risco potencial à insalubridade, periculosidade e às doenças ocupacionais. Ao intervir sobre o binômio saúde/doença e suas projeções resultantes de vida/ morte, os psicólogos tornam-se ainda mais vulneráveis ao desgaste e tensão emocional desencadeadores do estresse físico e mental.

Considerando que a especificidade do objetivo e do campo de trabalho do psicólogo, a saber: as relações de saúde / sofrimento mental e suas ocorrências críticas (fases de desenvolvimento humano como primeira infância, adolescência, gravidez / maternidade, envelhecimento, etc.); estados crônicos (transtornos psicopatológicos, doenças mentais congênitas); eventos agudos (desorganizações traumáticas, vivências extremas, suicídio) e sociopatias (drogadição, violência, criminalidade) expõem o psicólogo a situações de intensa pressão cotidiana.

Considerando a necessária vinculação técnica do psicólogo com sua clientela (indivíduo, grupo, comunidade) para a progressão do atendimento psicológico, torna impossível ao psicólogo esconder-se do trabalho, ou, no linguajar popular, matar o tempo.

Considerando que a Carta Constitucional de 1988 inscreve em seu capítulo C, do direito dos trabalhadores a piso salarial e jornada proporcionais a extensão e complexidade do trabalho realizado.

Considerando que a lei federal nº 4119 de 27/08/1962, e o Decreto-lei nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964, regulamenta a profissão do psicólogo e estabelece condições mínimas necessárias para a viabilidade do exercício profissional que responda, em eficiência e

eficácia, às reais necessidades de atendimento às demandas das diversas populações e instâncias usuárias dos serviços de Psicologia.

Considerando que nas resoluções do IV Congresso Nacional dos Psicólogos e no II Congresso Nacional da Psicologia, o profissional psicólogo é definido como PROFISSIONAL DA SAÚDE, tendo como objetivo a intervenção profissional sobre as relações de saúde / doença mental que se manifestam nas relações inter-humanas de qualquer área ou setor de sua inserção profissional: na área da Educação, no setor Jurídico Penitenciário, nos setores de Recursos Humanos das Organizações Empresariais, nas áreas de Esporte, da Cultura, na Saúde Pública ou Privada, etc.

Considerando que há grande consenso na sociedade civil sobre a importância do trabalho do psicólogo e da relação da jornada com a preservação da qualidade do trabalho, como fica demonstrado nas decisões das Conferencias de Saúde, de Saúde Mental e Saúde do Trabalhador.

Considerando que essas Conferências têm decidido favoravelmente pala redução da jornada para 30 horas semanais, como pode ser consultado nos relatórios finais disponíveis no site do Ministério da Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, **a viabilidade técnica de estudo para aplicação das 30h de jornada de trabalho para profissionais de Psicologia da prefeitura municipal de Salvador.**

**Salvador, 1º de junho de 2022**

**Augusto Vasconcelos**
**Vereador - PCdoB Salvador**

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 170/ 2022

Considerando a crise econômica causada pela pandemia COVID-19;

Considerando a necessidade de geração de renda das famílias;

Considerando que caíram a renda de todas as famílias;

Considerando que os trabalhadores informais só têm o lucro de suas vendas como fonte de sustento de sua família;

Considerando que se tratam de famílias de baixa tenda;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito a suspensão, por período de 01(um) ano, pela Prefeitura Municipal de Salvador de todas as taxas pagas pelas barracas de chapa, de venda de revistas, de venda de frutas e de venda de lanches licenciados pelo município.

Salvador, 01 de junho de 2022.

MAURICIO TRINDADE
Vereador

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 171/2022

Considerando a crise econômica causada pela pandemia COVID-19;

Considerando a necessidade de geração de renda das famílias;

Considerando que caíram a renda de todas as famílias;

Considerando a dificuldade dos ambulantes e camelôs pagarem suas taxas, o que traz problemas familiares;

Considerando que tais trabalhadores informais só tem o lucro de suas vendas como fonte de sustento de sua família;

Considerando que se tratam de famílias de baixa tenda;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito a suspensão pela Prefeitura Municipal de Salvador de todas as taxas pagas pelos trabalhadores ambulantes e camelôs licenciados pelo município por período de 01(um) ano.

Salvador, 01 de junho de 2022.

MAURICIO TRINDADE
VEREADOR

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172/2022

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e **preservá-lo** para as presentes e **futuras gerações;**

Considerando que ao Município compete **proteger o meio ambiente** e **combater a poluição** em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações;

Considerando que o modelo de desenvolvimento, explorador de recursos naturais e **emissor de gases** de efeito estufa em escala jamais imaginada, aprofunda desigualdades, **pressiona orçamentos públicos**, sobretudo na área de saúde, e potencializa disputas por água e **energia**, além de gerar crises econômicas e sociais;

Considerando que a fumaça liberada pelo escapamento dos veículos movidos a combustíveis fósseis é a **principal causa da poluição nos grandes centros urbanos** e responde por um quinto de toda a emissão de dióxido de carbono ($CO_2$) do planeta, o principal gás causador do efeito estufa (GEE), sendo que governos de diversos países têm limitado a circulação desses veículos e implementado mecanismos de estímulo ao uso dos elétricos, por serem menos agressivos ao meio ambiente;

Considerando que a produção de **veículos movidos a energia elétrica** acelera pelo mundo e provoca mudanças na indústria automobilística, prometendo transformações na mobilidade urbana, motivada por preocupações ambientais e pela perspectiva de esgotamento de petróleo;

Considerando a Lei Municipal n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Município de Salvador tem como objetivo estabelecer estratégias, fomentar projetos e estimular o desenvolvimento, aplicação e transferência de tecnologias, de práticas e de processos que **reduzam ou previnam a emissão de gases** causadores do efeito estufa;

Considerando que internacionalmente, grandes nações como Estados Unidos e China, bem como a Europa, vêm adaptando suas frotas de transportes públicos para **veículos elétricos** a fim de mitigar as emissões de carbono e alcançar metas internacionais de economia sustentável;

Considerando que outras capitais brasileiras, como São Paulo e Rio de Janeiro, vêm liderando o processo de **adaptação das frotas de ônibus a diesel para elétricos**;

Considerando, por fim, que Salvador deve seguir o mesmo movimento nacional e internacional e passar a investir em veículos menos poluentes a fim de contribuir para o retardamento do efeito estufa de maneira local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que implemente uma frota de ônibus elétricos em Salvador, para inclusão na frota do transporte público, sobretudo para as rotas do BRT, com objetivo de reduzir as emissões de carbono da capital baiana.

Salvador-Bahia, 01 de junho de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

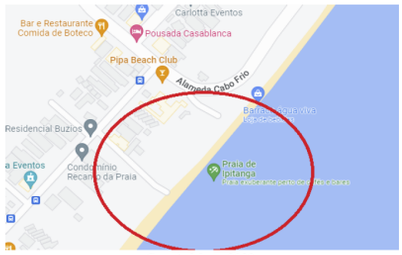
**PROJETO DE INDICAÇÃO N°173/2022**

Considerando os **recentes casos de afogamento** envolvendo banhistas na **Praia de Ipitanga**, alguns deles ocasionando em **mortes** dos banhistas, em virtude das fortes onda e correnteza;

Considerando que o local é **visitado por turistas** internos e internacionais, tendo em vista as áreas verdes que cobrem a praia e seus pontos de grande beleza, se tornando, desta forma, um lugar aprazível para passar **férias com a família**;

Considerando que, como supramencionado, o local é visitado por muitas famílias acompanhadas de **crianças** e que em decorrência das **fortes ondas**, essa soma de fatores constitui **cenário de grande risco de afogamento**, podendo resultar em um acidente trágico e traumático;

Considerando, por fim, que em decorrência da **extensão da praia** e de seu **potencial econômico, turístico e ambiental**, se faz necessário a criação de um **ambiente seguro** para o lazer e a diversão dos banhistas;



Google Maps, 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que instale um posto do SALVAMAR na Praia de Ipitanga, no bairro de Stella Maris/Praia do Flamengo.

Salvador-Bahia, 03 de junho de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

**PROJETO DE INDICAÇÃO N°174/2022**

Considerando a crise econômica causada pela pandemia COVID-19;

Considerando a necessidade de geração de renda das famílias;

Considerando que caíram a renda de todas as famílias;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito a suspensão, por período de 01(um) ano, pela Prefeitura Municipal de Salvador de todas as taxas pagas pelos salões de beleza

Salvador, 01 de junho de 2022.

MAURICIO TRINDADE

**REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA N° 27/2022**

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Associação Comunitária Flor da Primavera**, **CNPJ: 42.048.314/0001-04**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 25 de maio de 2022

EDVALDO BRITO

**JUSTIFICATIVA**

A Instituição **Associação Comunitária Flor da Primavera**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 02 de setembro de 1988, com sede localizada na Travessa 28 de Maio, nº 51 - Uruguai, CEP: 40..450-745, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 25 de maio de 2022

EDVALDO BRITO

**REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA N°28/ 2022**

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Associação Nossa Senhora das Graças**, **CNPJ: 06.885.601/0001-05**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 18 de maio de 2022

EDVALDO BRITO

**JUSTIFICATIVA**

A Instituição **Associação Nossa Senhora das Graças**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 10 de maio de 2004, com sede localizada na Rua Da Horta, nº 208 – Saramandaia, CEP: 41.100-360, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 18 de maio de 2022

EDVALDO BRITO

**MOÇÃO Nº 167/22.....**Congratulação em homenagem ao Dia do Educador Sanitário, comemorado anualmente em 11 de junho.
**Discussão única – Votação**
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

**MOÇÃO Nº 168/22.....**Congratulação em homenagem ao Dia do Engenheiro Agrimensor, comemorado anualmente em 04 de junho.
**Discussão única – Votação**
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

**MOÇÃO Nº 169/22.....**Congratulação em homenagem ao Dia do Oceanógrafo, comemorado anualmente em 08 de junho.
**Discussão única – Votação**
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

**MOÇÃO Nº 170/22.....**Pesar pelo falecimento de Angélica Moreira.
**Discussão única – Votação**
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

**REQUERIMENTO Nº 131/22.....**Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser agendada, para comemorar os 95 anos da Fundação da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia e Primaz do Brasil
**Discussão única – Votação**
Autor: Vereador TÉO SENNA

# EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

**ATO N.º 386/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar ANDREA LUIZA RAMOS CERQUEIRA**, cadastro: 17.073, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2022. Salvador, 08 de junho de 2022.

**ATO N.º 387/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar TICIANO LISBOA MATTOS**, cadastro: 19.283, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2022. Salvador, 08 de junho de 2022.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**BALBINO CARVALHO**
**2º Secretário**

# EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº :19/2022
PROCESSO CMS : 480-22
PARECER JURIDICO : nº 99/2022
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA : TECNOCLAVE ASSIST TEC DE EQUIP MED HOPS LTDA.
CNPJ Nº : 09.209.970/0001-76
OBJETO : AUTOCLAVE 21 L para a esterilização de artigos e instrumentos 01 und -MINI- INCUBADORA BIOLÓGICA,Desenvolvida para a incubação de indicadores biológicos 01 und -INDICADOR BIOLÓGICO 10 cxs.
VALOR TOTAL : R$ R$ 8.230,00 (oito mil duzentos e trinta reais)
BASE LEGAL : artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.0018.250101- 44.90.52 0.1.00

HOMOLOGAÇÃO : 07/06/2022

Salvador, 08 de junho de 2022

Adriano Motta Gallo
Diretor Geral

**PROCESSO DEFERIDO**

**ASSUNTO: Auxílio Alimentação**

| CAD. | REQUERENTE | PROCESSO Nº |
|---|---|---|
| 19.634 | Rebeca Nogueira Conceição | 708/2022 |

# EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PROCESSOS DEFERIDOS**

**ASSUNTO: Licença Especial para usufruir referente ao 1º Quinquênio**

| CAD. | REQUERENTE | PROCESSO Nº | PERÍODO |
|---|---|---|---|
| 6144 | Diná Peixoto Viana do Nascimento | 696/2022 | 01/08/2022 a 30/08/2022 |
| 6067 | Luciano Santa Barbara Souza | 697/2022 | 04/07/2022 a 02/08/2022 |

**ASSUNTO: Pedido de substituição**

| CAD. | REQUERENTE | PROCESSO Nº |
|---|---|---|
| 1347 | Maria Fernandes Marighella | 711/2022 |



TV CÂMARA SALVADOR

# PROGRAMAÇÃO

**Quinta-feira, 9 de Junho de 2022**

**Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.**

| | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| 12:00 | SOTERARTE - LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso. |
| 12:29 | CULTURA NA TELA | Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura. |
| 13:00 | POLÍTICA NA MESA | No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política. |
| 14:00 | TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA | Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube |
| 14:05 | AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO | Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada. |
| 15:00 | ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA | A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo. |
| 15:10 | LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO | O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador. |
| 15:30 | AGENDA CULTURAL DE SALVADOR | De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador. |
| 15:35 | COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUIS | O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly. |
| 16:35 | SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte. |
| 16:40 | CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA | No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania. |
| 17:00 | DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL | Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo. |
| 17:10 | QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY | No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público. |
| 18:00 | TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA | Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube, |

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**